



**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0007734-24.2019.8.16.0031

**GRUPO KELLER BIO-MATE**

# CLASSE IV



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	COMPACTA PAVIMENTOS E ARTEFATOS LTDA	10.929.108/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.425,00				CLASSE IV	BRL	7.425,00
		<b>7.425,00</b>			-			<b>7.425,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	7.425,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.425,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
  - Encaminharam cópia da nota fiscal nº 1075, emitida para BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI em 12/04/2019, no valor de R\$ 7.425,00, com vencimento em 27/04/2019.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 7.425,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	F M MOKOCHINSKI SERVIÇOS FLORESTAIS	31.775.159/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	46.790,77				CLASSE IV	BRL	46.790,77
		<b>46.790,77</b>			-			<b>46.790,77</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	46.790,77	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>46.790,77</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
  - Encaminharam cópia da nota fiscal nº 201900000000003, emitida contra BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI em 28/01/2019, no valor de R\$ 46.790,77.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 46.790,77, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 46.790,77 (quarenta e seis mil setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	G. J. PERIN & CIA LTDA	03.906.503/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	491.245,00	CLASSE II	BRL	647.520,73	CLASSE IV	BRL	647.520,73
		<b>491.245,00</b>			<b>647.520,73</b>			<b>647.520,73</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	647.520,73	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>647.520,73</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov. 30.1 a 30.4):
  - Requerimento de habilitação da Empresa Credora, informando a existência de ação de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 1ª Vara Cível de Guarapuava/PR, autos nº 0000108-26.2019.8.16.0104, originária do descumprimento do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL celebrado com Raimund Keller;
  - Apresentou documentação acerca da habilitação da Empresa Credora e cópia da Execução de Título Extrajudicial, com valor da dívida atualizada no importe de R\$ 647.520,73 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos) em 11/01/2019.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores e esclarecimento quando ao valor requerido na Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida pela Empresa Credora, estas encaminharam:
  - Manifestação informando que a Empresa Credora apresentou apenas pedido de habilitação nos autos da Recuperação Judicial, cujo crédito já constava da relação inicial.
  - Após nova solicitação, foram encaminhadas cópias dos seguintes títulos:
    - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL de matrícula nº 29893, celebrado em 03/09/2014 entre o vendedor Raimund Keller e a compradora G. J. PERIN & CIA LTDA;
    - ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL de 03/09/2014, celebrado em 24/05/2016 entre o vendedor Raimund Keller e a compradora G. J. PERIN & CIA LTDA;
    - ADITIVO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA de 08/06/2014, celebrado em 19/02/2018 entre o vendedor Paulo Cesar Miezerski (proprietário do imóvel negociado anteriormente) e os compradores Raimund Keller (primeiro comprador) e Gilmar José Perin (G. J. PERIN & CIA LTDA, segundo comprador);
    - ADITIVO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA de 03/09/2014 e aditamento de



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



19/02/2018, celebrado em 19/02/2018 entre o vendedor Raimund Keller e o comprador Gilmar José Perin.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
  - Analisa os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0000108-26.2019.8.16.0104, ajuizada em 11/01/2019 pela habilitante em face de Raimund Keller visando ao recebimento de R\$ 647.520,73 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos) em 11/01/2019;  
A citação ocorreu em 13/03/2019 via mandado expedido na carta precatória de autos n.º 0001676-05.2019.8.16.0031 e houve o decurso de prazo pelo executado sem a apresentação de Embargos à Execução;  
O título que lastreia o feito executivo é o Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, assinado por duas testemunhas, firmado em 03/09/2014 por Raimund Keller na condição de Promitente Vendedor com a habilitante na condição de Promitente Compradora e respectivo Aditivo Contratual (Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Compra e Venda);
  - Descaracteriza o enquadramento do crédito da Classe II – Garantia Real, pois não há qualquer indicação de garantia real regularmente constituída;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 647.520,73 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos);**
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	I. R. RIBAS ME	13.376.175/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	40.600,00				CLASSE IV	BRL	40.600,00
		<b>40.600,00</b>			-			<b>40.600,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	40.600,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>40.600,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
  - Encaminharam as notas fiscais nº 201900000001141 e nº 286, emitidas em face de BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI em 16/04/2019, respectivamente no valor de R\$ 10.600,00 e R\$ 30.000,00, totalizando o montante de R\$ 40.600,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 40.600,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscientos reais);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	MADEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	06.271.642/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	36.000,00				CLASSE IV	BRL	36.000,00
		<b>36.000,00</b>			-			<b>36.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	36.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>36.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
  - Encaminharam cópia da nota fiscal n.º 000.003.246, emitida contra Raimund Keller em 05/04/2018, no valor de R\$ 36.000,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 36.000,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	METANOX ESTRUTURAS METALÚRGICAS LTDA	30.154.289/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.015,00				CLASSE IV	BRL	14.015,00
		<b>14.015,00</b>			-			<b>14.015,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	14.015,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.015,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Encaminharam a nota fiscal n.º 000.000.028, emitida contra BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI, no valor de R\$ 14.015,00, com vencimento em 11/05/2019.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 14.015,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para METANOX ESTRUTURAS METALICAS LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 14.015,00 (quatorze mil e quinze reais)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **METANOX ESTRUTURAS METALICAS LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.







**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0007734-24.2019.8.16.0031

**GRUPO KELLER BIO-MATE**

**EXCLUÍDOS**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	AIRTON JOSÉ DIAS CORADASSI FILHO	003.387.159-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	325.000,00						-
		<b>325.000,00</b>						-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- As Recuperandas listaram o Credor na Classe II – Garantia Real, pelo valor de R\$ 325.000,00. Em cumprimento ao disposto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial encaminhou correspondência ao Credor informando-lhe acerca do crédito listado quando do pedido da recuperação judicial;
- Referida correspondência possui o registro JG561646454BR, sendo devidamente recebida pelo Credor, conforme retorno de AR positivo na data de 01/07/2019. Apesar de ciente, o Credor não encaminhou divergência ao crédito relacionado pelas Recuperandas.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Esta Administradora Judicial solicitou diretamente às Recuperandas, em duas oportunidades, os documentos que constituem este crédito listado como sujeito à recuperação judicial e aqueles que eventualmente demonstrassem a constituição da garantia, tais como: matrícula do imóvel objeto do alegado contrato, cópia do instrumento de compra e venda do imóvel celebrado e outros.
- As Recuperandas informaram que não possuem a cópia do contrato celebrado, e encaminharam uma notificação extrajudicial por inadimplemento e rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural, enviado pelo Credor na data de 08/04/2019, na qual consta uma dívida, atualizada até 01/04/2019, no valor de R\$ 103.084,16.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que o único documento passível de análise é a notificação extrajudicial por inadimplemento e rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural apresentada pelas Recuperandas, na qual consta que as partes celebraram contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel de matrícula n.º 34.711, situado no Município de Guarapuava;
  - Não foi apresentada a cópia do contrato de compra e venda, nem a matrícula do imóvel, de modo que não é possível precisar se as alegações da notificação judicial – de



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### GRUPO KELLER BIO-MATE



- incidência de multa de 30%, perda do imóvel, e aplicação de honorários advocatícios – tem lastro em documento válido e eficaz.
- Por outro lado, não é possível também verificar a situação do imóvel e se foi, ou não, transferido para a Keller. Referido bem não se encontra na lista constante do mov. 1.24, razão outra pela qual não há como precisar qual o saldo devedor da alegada dívida e seus termos.
  - Em razão da ausência de documentos comprobatórios da transação e seus termos, vem a Administradora Judicial excluir a dívida da lista de credores

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da recuperação judicial.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## GRUPO KELLER BIO-MATE



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	COOPERATIVA SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR SP	77.984.870/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	489.596,84	CLASSE II	BRL	391.017,87	NÃO SUJEITO		
		<b>489.596,84</b>			<b>391.017,87</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov. 70.1 ao mov. 70.6):
  - Habilitação de Crédito, informando que:
    - O crédito líquido atualizado, conforme cálculos, perfaz a quantia de R\$ 391.017,87;
    - É Credora do autor Raimund Keller em razão da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob o nº B81531051-8, celebrada na data de 22/10/2018;
    - A garantia prestada pelo emitente da Cédula é representada pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 34.712.
  - Documentação acerca da habilitação e comprovação do crédito, tais como:
    - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº B81531051-8, celebrada em 22/10/2018, no valor de R\$ 268.611,44, com vencimento em 11/10/2022;
    - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR emitida pelo 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, evidenciando a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 34.712.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores e esclarecimento quanto à manifestação da Credora na habilitação de crédito, estas encaminharam:
  - Manifestação de concordância com relação à informação da Credora de redução do crédito inicialmente listado para o valor de R\$ 391.017,87, bem como pela sujeição do crédito aos efeitos da RJ, devendo ser arrolado na Classe II;
  - Cópia da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº B81531051-8, celebrada entre as partes em 22/10/2018.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
  - Verifica que a Cédula De Crédito Bancário de nº B81531051-8 é garantida por alienação fiduciária de bem imóvel – imóvel de matrícula nº 34.712 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR – e que a referida garantida está registrada na matrícula do bem, conforme o registro R-9-34;
  - Exclui o crédito originário da Cédula De Crédito Bancário de nº B81531051-8, garantido por alienação fiduciária, por não estar sujeito a Recuperação Judicial, conforme art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º **0007734-24.2019.8.16.0031**, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE SÃO RECUPERANDAS AS EMPRESAS **BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI – ME** DENOMINAÇÃO FANTASIA DE RAIMUND KELLER, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 27.147.068/0001-54 COM SEDE NA ROD. PR 466, KM 239, LOCALIDADE DE PALMEIRINHA, GUARAPUAVA-PR; **RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP**, DENOMINAÇÃO FANTASIA DE RAIMUND KELLER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 33.188.531/0001-09, COM SEDE NA AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR; **RAIMUND KELLER**, INSCRITO NO CPF/MF 926.813.529-91, DOMICILIADO AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR; **ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP**, NOME FANTASIA DA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL ANA KARINA ESSERT KELLER, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 33.187.918/0001-40 COM SEDE NA AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR; E **ANA KARINA ESSERT KELLER**, INSCRITA NO CPF/MF 007.244.609-93, DOMICILIADA NA AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR, TODAS INTEGRANTES DO **GRUPO KELLER BIO-MATE**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 E QUE TERÃO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005**, BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO **PRAZO PARA EVENTUAL OBJEÇÃO, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTES QUADRO GERAL DE CREDORES. OS CREDORES DEVERÃO AJUIZAR SUAS IMPUGNAÇÕES EM AUTOS APARTADOS AOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005.

A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A SEGUNDA LISTA DE CREDORES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL, NO ENDEREÇO SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU, Nº 2820, EDIFÍCIO COMERCIAL, CONJUNTO 1001, EM HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO (TEL. 41 3242-9009).



**RELAÇÃO DE CREDORES:**

**CLASSE I – TRABALHISTA:** CLAUDEMIR WICHINIEWSKI - R\$ 1.973,62; LUIZ FERNANDO DE SOUZA - R\$ 93.438,66; MARCIO JOSÉ SCHMIDT - R\$ 2.357,51. **TOTAL CLASSE I – TRABALHISTA – R\$ 97.769,79.**

**CLASSE II – GARANTIA REAL:** BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.504.364,00; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - R\$ 3.469.964,36. **TOTAL CLASSE II – GARANTIA REAL – R\$ 4.974.328,36.**

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:** BANCO BRADESCO CARTOES S/A - R\$ 47.660,51; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 29.781,73; COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL - R\$ 230.068,80; ELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 20.442,31; FERNANDA CAROLINE CALDATTO - R\$ 10.000,00; JOCENILDO ACCORDI - R\$ 434.697,30; JOCIANE TROKZINSKI - R\$ 10.000,00; MAXIMINO PASTORELLO S/A - R\$ 23.860,00; MEURIS DUCAT - R\$ 1.653.784,60; SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA - R\$ 292.435,00; SONIVALT AIR DA SILVA CASTANHA - R\$ 98.854,23; TRATORCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A - R\$ 102.189,13. **TOTAL CLASSE III – GARANTIA REAL – R\$ 2.953.773,61.**

**CLASSE IV – ME E EPP:** COMPACTA PAVIMENTOS E ARTEFATOS LTDA - R\$ 7.425,00; F M MOKOCHINSKI SERVIÇOS FLORESTAIS - R\$ 46.790,77; G. J. PERIN & CIA LTDA - R\$ 647.520,73; I. R. RIBAS - R\$ 40.600,00; MADEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA - R\$ 36.000,00; METANOX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - R\$ 14.015,00. **TOTAL CLASSE IV – ME E EPP – R\$ 792.351,50.**

**TOTAL GERAL R\$ 8.818.223,26.**

